



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO

CERTIFICADO DE PUBLICAÇÃO

Certifico para os devidos fins a que desejar que o Prefeito Municipal de Frei Paulo, nos conformes das atribuições legais, sancionou a Lei 560/2019 que Dispõe sobre o pagamento de anuidades a Organização Social, sem fins lucrativos, que realizam atividades de defesa em favor das políticas públicas e interesses do município e autoriza o Poder Executivo a vincular-se como associado da Organização Social, sem fins lucrativos que especifica e a pagar as respectivas anuidades e dá outras providências.

Frei Paulo/Sergipe, 04 de abril de 2019

Cleberton B. M. Corcínio
CLEBERTON BISPO MENEZES CORCÍNIO

Secretário Municipal de Administração

CERTIDÃO

Certifico ter procedido a publicação da Lei supramencionada no quadro de avisos desta Prefeitura em local visível ao público por mais de 15 (quinze) dias.

Frei Paulo, 04 de abril de 2019

Cleberton B. M. Corcínio
CLEBERTON BISPO MENEZES CORCÍNIO

Secretário Municipal de Administração



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO**

**LEI Nº 560/2019
De 04 de abril de 2019**

“Dispõe sobre o pagamento de anuidades a Organização Social, sem fins lucrativos, que realizam atividades de defesa em favor das políticas públicas e interesses do município e autoriza o Poder Executivo a vincular-se como associado da Organização Social, sem fins lucrativos que especifica e a pagar as respectivas anuidades e dá outras providências.”

O Prefeito do Município de Frei Paulo, Sergipe, no uso da atribuição, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta Lei dispõe sobre a regulamentação do pagamento de anuidades a Organizações Sociais sem fins lucrativos, que desenvolvem atividades em defesa de políticas, programas e ações em favor dos interesses do município, para regulamentar o disposto na alínea “b”, do inciso IX, do art. 3º da Lei nº 13.019/ 2014 e autoriza ao Poder Executivo vincular-se como associado de Organização Social sem fins lucrativos a seguir especificadas.

Art. 2º. O pagamento das anuidades descritas nesta Lei deverá ser efetuado somente a Organização Social devidamente instituída, nos termos da legislação vigente no país, e que comprovem a realização de atividades como:

- I. articulação junto aos governos estadual e federal para a elaboração e implementação de programas, ações e projetos em favor do município;
- II. incidência junto à Assembleia Legislativa e Congresso Nacional durante discussão e trâmite de legislações afetas a políticas públicas e programas a serem implementados no município;
- III. mobilização de gestores municipais no interesse das causas que protejam e defendam as políticas públicas no município;

Art. 3º. A Organização Social referida nesta Lei deverá representar coletivamente os interesses do município de maneira geral e, em específico, nas áreas que comprovarem relevante atuação.

Parágrafo único. É reconhecidamente instituição de notória e relevante contribuição para as políticas públicas municipais, por suas atividades ao longo dos anos, sendo, por este motivo, entidade capaz de firmar Termo de Adesão e receber anuidades do município de Frei Paulo:

- I. Seccional da União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação;

Art. 4º. Para viabilizar o pagamento das referidas anuidades, o município deverá se associar e firmar Termo de Filiação a Organização Social e receber, no mínimo, duas vezes ao ano um



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO

Relatório de Atividades Desenvolvidas para comprovar as ações realizadas e a utilização dos recursos arrecadados por meio das anuidades.

Art. 5º. Os valores referentes às unidades serão definidos pela Organização Social e não poderão ultrapassar o contido na Lei de Diretrizes Orçamentárias que regula as disposições do artigo 16, § 3º, da Lei Complementar 101/2000, consideradas como despesas irrelevantes.

Art. 6º. Fica determinado que as referidas anuidades a serem pagas à Organização Social deverá estar prevista anualmente na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual.

Art. 7º. O Termo de Filiação previsto nesta Lei será elaborado em nome do município de Frei Paulo e deverá ser firmado pelo prefeito municipal e, em conjunto, com o Dirigente Municipal de Educação.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Frei Paulo/SE, 04 de abril de 2019.


ANDERSON MENEZES
Prefeito Municipal